



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 181/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 181/2018'

#### **Projeto de Lei nº 119/2018**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 164.000,00.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 119/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 164.000,00.

Em justificativas o Autor alega que o projeto trata de uma abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária específica na ação de Atendimento a Sentenças Judiciais na Secretaria Municipal de Saúde. A criação do elemento de despesa “Material, bem ou serviço para distribuição gratuita” nessa ação se faz necessário para adequação da dotação orçamentária correta para atendimento das demandas judiciais.

São adequações que necessitam de rápida implementação, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 20 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 21 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 181/2018 fls. 2/3

os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 119/2018**, nos termos desse Relatório

**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.



Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro



Gervásio Batista Pozza  
Membro



Paulo Pereira Filho  
Membro